



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 53/2005

EMENTA: Alteração curricular do Curso de Especialização em História do Brasil Pós-1930, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, do Centro de Estudos Gerais.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.040291/06-83,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em História do Brasil Pós 1930, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas Obrigatórias	Número Créditos da Disciplina ⁽¹⁾				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Capitalismo, desenvolvimento e transnacionalização: especificidades brasileiras					48
Métodos e Técnicas de Pesquisa I					16
Estado e Política: entre autoritarismo(s) e democracia(s)					44
Capitalismo e Políticas Sociais no Brasil					36
Estado e Educação no Pós-30					32
Trabalho, Sindicato e Conflito no Brasil					36
Militarismo e Política no Brasil					28
Cultura Urbana e Conflitos					36
Agricultura, questão agrária e movimentos sociais rurais					36
Pensamento Social Brasileiro no Século XX					36
Métodos e Técnica de Pesquisa II					12
Trabalho de Conclusão de Curso					45
Carga Horária Total					405

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 405 (quatrocentos e cinco) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em período letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento, consecutivo, ou não, os quais os alunos têm direito.

§ 2º - Os alunos que estiverem em trancamento solicitado, que tenham concluído as disciplinas e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

§ 3º - Os alunos que estiverem em trancamento automático ou solicitado, e não tenham concluído as disciplinas, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 15 de março de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor